PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 220/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 37-A/1, subdivisão do lote 37-A, com área de 2.000,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, situado n/Município, de propriedade deste Município, pelas datas de terras sob números: 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, com área de 222,50 m2., cada uma, e datas 39 e 40, com área de 199,00 e 243,77 m2., respectivamente, totalizando uma área de 2.445,27 m2., da quadra 90-N do loteamento denominado "Jardim Independência 2ª Parte", situado n/Município, de propriedade do Sr. Shigueki Andó e sua Mulher.

Art. 2º - A PERMUTA entre os imóveis mencionados no art. 1º desta, será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes, de conformidade com o Laudo Avaliatório, atribuído pela Comissão de Avaliação devidamente nomeada pela Portaria Municipal sob nº 203/87 de 23/11/87.

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, o crédito necessário para cobertura das despesas decorrentes da Lavratura e Registro das Escrituras dos imóveis que farão parte do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reg. Livro n.º ____ Fls. ____
Publicado No O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4370 em 27/12/87
FUNCIONÁRIO

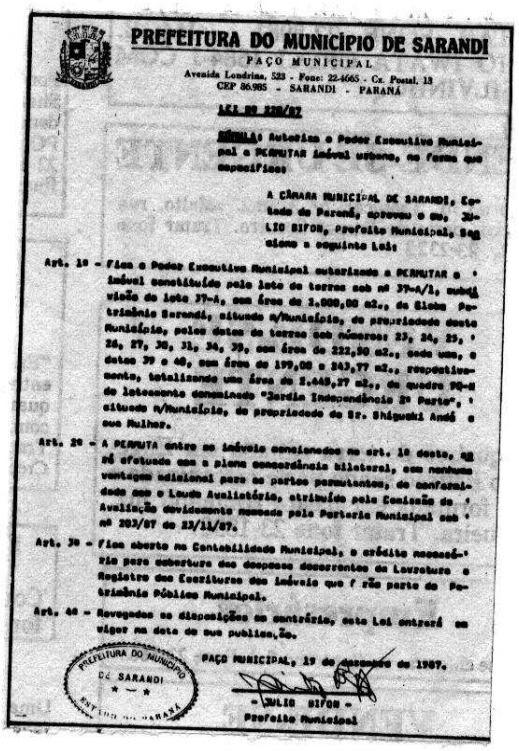
PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ Estado do Paraná

L E I Nº 220/87, autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na formaque especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.905 - SARANDI - PARANÁ

LEI NO 220/87

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO SIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 37-A/1, subdivisão do lote 37-A, com área de 1.000,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, situado m/Município, de propriedade deste Município, pelos datos de terras sob números: 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, com área de 222,50 m2., cada um, e datos 39 e 40, com área de 199,00 e 243,77 m2., respectivamente, totalizando uma área de 2.449,27 m2., do quadro 90-A do loteamento denominado "Jardim Independência 2ª Parte", situado m/Município, de propriedade de Sr. Shigueki Andó e sua Mulher.

Art. 2º - A PERMUTA entre os imóveis mencionados no art. 1º deste, será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes, de conformidade com o Laudo Avaliatório, efetuado pela Comissão de Avaliação devidamente nomeada pela Portaria Municipal sob nº 203/87 de 23/11/87.

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, o crédito necessário para cobertura das despesas decorrentes da Lavratura e Registro das Escrituras dos imóveis que fôrão parte do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1987.

- JULIO SIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 19/12/87, enviada ao Poder Executivo e sanciona-da na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - órgão Oficial do Município em 27/12/87, Domingo Edição nº. 4.370.-.*.-.*